



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu/SP
CEP: 06900-000 - FONE: 4662-7350 - FAX: 4662-7381

PROJETO DE LEI 009/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu Guaçu, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5 % (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder

à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu Guaçu, 26 de abril de 2023.



JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS e as receitas intraorçamentárias)

LPF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
RECEITAS CORRENTES	214.463	229.275	236.000	236.830	253.000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.461	47.000	51.080	51.910	54.700
Impostos	31.419	34.500	37.950	38.780	40.600
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	13.716	15.000	15.750	16.580	16.800
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.238	4.000	4.200	4.200	4.500
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.753	8.500	10.000	10.000	10.700
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.715	7.000	8.000	8.000	8.600
Taxas	10.042	12.500	13.130	13.130	14.100
Pelo Exercício do Poder de Polícia	0	1.500	1.580	1.580	1.700
Pela prestação de serviços	10.042	11.000	11.550	11.550	12.400
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.916	5.500	5.800	5.800	6.200
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.916	5.500	5.800	5.800	6.200
RECEITA PATRIMONIAL	3.042	1.500	1.600	1.600	1.700
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	3.042	1.500	1.600	1.600	1.700
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	50	60	60	80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	179.549	189.205	191.640	191.640	205.470
Transferências da União	82.128	90.755	91.270	91.270	97.870
Fundo de Participação dos Municípios	58.008	59.000	60.000	60.000	64.300
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	56	20	20	20	20
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	24.064	31.735	31.250	31.250	33.550
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	11.812	17.000	17.850	17.850	19.150
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.759	5.500	4.500	4.500	4.900
Demais Transferências do FNDE	352	1.500	1.600	1.600	1.700
Transferências do FNAS	1.922	1.735	1.000	1.000	1.000
Demais Transferências da União	5.219	6.000	6.300	6.300	6.800
Transferências dos Estados	64.314	63.450	64.370	64.370	69.000
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	33.231	34.000	35.000	35.000	37.500
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	9.501	9.000	10.000	10.000	10.700
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	291	400	410	410	440
Transferência Financeira da CIDE	56	50	60	60	60
Demais Transferências dos Estados	21.239	20.000	18.900	18.900	20.300
Transferências Multigovernamentais do FUNDENB	33.107	35.000	36.000	36.000	38.600
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	4.801	6.500	6.900	6.900	7.400
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	19.306	20.480	21.080	21.080	22.550
RECEITAS DE CAPITAL	5.827	30.000	0	0	0
Operações de crédito	0	30.000	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	5.827	0	0	0	0
Total geral das receitas	210.290	259.275	236.000	236.830	253.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	214.463	229.275	236.000	236.830	253.000
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2022	0				

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores constantes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS e as despesas intracategoriais)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
DESPESAS CORRENTES	213.267	224.292	229.800	230.630	244.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	117.767	115.750	118.500	119.330	126.000
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	95.500	108.542	111.300	111.300	118.600
DESPESAS DE CAPITAL	9.727	34.983	6.200	6.200	8.400
4 Investimentos	6.769	3.883	5.000	5.000	7.000
5 Inversões Financeiras	0	30.000	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	30.000	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.958	1.100	1.200	1.200	1.400
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	222.994	259.275	236.000	236.830	253.000

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Elaboração - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2024

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	5.066	8.443	11.700	11.200	9.700	8.200
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	5	5.076	4.700	4.200	3.700	3.200
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5	5.076	4.700	4.200	3.700	3.200
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	5	5.076	4.700	4.200	3.700	3.200
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.033	3.342	7.000	7.000	6.000	5.000
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	27	25	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.709	10.089	11.900	11.800	10.800	8.800
Disponibilidade de Caixa	22.532	9.149	11.000	11.000	10.000	8.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.338	28.985	18.000	16.000	15.000	13.000
(-) Restos a Pagar processados	14.806	17.344	7.000	5.000	5.000	5.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	2.492	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	1.177	940	900	800	800	800
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-18.643	-1.646	-200	-600	-1.100	-600

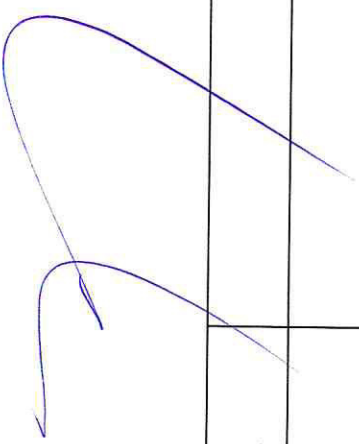
* FONTE: CN - SIFEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MEDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCALS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2024

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DIVIDA ATIVA	
Dividas em processo de reconhecimento	600	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Avais e Garantias Concedidas	300	AUMENTO DAS RECEITAS PROPRIAS	
Assuncao de Passivos	400	AUMENTO DAS RECEITAS PROPRIAS	
Assistencias Diversas	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DA DIVIDA ATIVA	
Outros Passivos Contingentes	200	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Sub total	1.900	Sub total	1.900

DEMAIS_RISCOS_FISCALS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	200	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Restituicao de Tributos a Maior	300	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2024

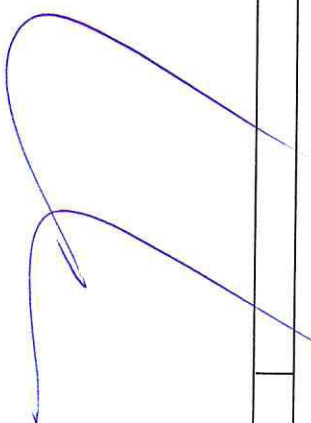
R\$ mil

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projecoes	50	REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Outros Riscos Fiscais		50 REDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	
Sub total	600	Sub total	

Total Geral	2.500	Total Geral	2.500
--------------------	--------------	--------------------	--------------

* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

2024

R\$ mil

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (divulgado)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (divulgado)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (divulgado)
Receita total	247.210	236.000	100,0000	258.002	236.830	99,9998	286.505	253.000	100,
Receitas primárias (I)	247.210	236.000	100,0000	258.002	236.830	99,9998	286.505	253.000	100,
Receitas Primárias Correntes	247.210	236.000	100,0000	258.002	236.830	99,9998	286.505	253.000	100,
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	53.506	51.080	21,6439	56.550	51.910	21,9184	61.943	54.700	21,
Transferências Correntes	178.661	170.560	72,2709	185.808	170.560	72,0179	207.144	182.920	72,
Demais Receitas Primárias Correntes	15.042	14.360	6,0847	15.643	14.360	6,0631	17.416	15.380	6,1
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,1
Despesa total	247.210	236.000	100,0000	258.002	236.830	99,9998	286.505	253.000	100,1
Despesas primárias (II)	245.953	234.800	99,4915	256.695	235.630	99,4932	284.919	251.600	99,
Despesas primárias Correntes	240.715	229.800	97,3727	251.248	230.630	97,3820	276.992	244.600	96,1
Pessoal e Encargos Sociais	124.128	118.500	50,2116	129.998	119.330	50,3863	142.686	126.000	49,8
Outras Despesas Correntes	116.586	111.300	47,1607	121.250	111.300	46,9957	134.306	118.600	46,8
Despesas Primárias de Capital	5.237	5.000	2,1184	5.447	5.000	2,1112	7.927	7.000	2,
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I-II)	1.257	1.200	0,5085	1.307	1.200	0,5066	1.585	1.400	0,9
Divida Pública Consolidada	11.732	11.200	4,7458	10.567	9.700	4,0957	9.285	8.200	3,2
Divida Consolidada Líquida	-628	-600	-0,2540	-1.198	-1.100	-0,4643	-679	-600	-0,2
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	419	400	0,1695	544	500	0,2109	-566	-500	-0,1

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

MDF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	220.290	0,0000	220.290	102,7170	0	0,0000
Receitas Primárias (I)	211.421	0,0000	220.290	102,7170	8.869	4,1949
Despesa Total	222.994	0,0000	222.994	103,9778	0	0,0000
Despesas Primárias (II)	213.267	0,0000	220.036	102,5985	6.769	3,1740
Resultado Primário (SEM RPPS)	-1.846	0,0000	254	0,1184	2.100	-113,7595
Acima da linha (III) = (I - II)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.444	0,0000	8.443	3,9368	-1	-0,0118
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.645	0,0000	-1.646	-0,7674	-1	0,0608
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-16.848	0,0000	-16.997	-7,9253	-149	0,8844
Abaixo da Linha						

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ mil

Especificação	Valores a preços correntes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita total	184.993	220.290	19,08	229.275	4,08	247.210	7,82	258.002	4,37	286.505	1	
Receitas Primárias (I)	184.077	217.248	18,02	229.275	5,54	247.210	7,82	258.002	4,37	286.505	1	
Despesa total	165.720	222.994	34,56	229.275	2,82	247.210	7,82	258.002	4,37	286.505	1	
Despesas Primárias (II)	163.453	224.168	37,15	229.275	2,28	245.953	7,27	256.695	4,37	284.919	1	
Resultado primário (SEM RPPS)	20.624	-6.920	-133,55	0	0,00	1.257	0,00	1.307	3,98	1.586	2	
- Acima da Linha (III)=(I-II)												
Dívida pública consolidada (DC)	5.067	8.444	66,65	13.000	53,96	11.732	-9,75	10.567	-9,93	9.285	-1	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-18.641	-1.645	-91,18	-5.900	258,66	-628	-89,36	-1.198	90,76	-679	-4	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	14.387	-16.848	-217,11	0	0,00	419	0,00	544	29,83	-566	-20	
- Abaixo da Linha												

Especificação	Valores a preços constantes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita total	212.470	231.524	8,97	229.275	-0,97	236.000	2,93	236.830	0,35	253.000	7	
Receitas Primárias (I)	211.418	228.327	8,00	229.275	0,42	236.000	2,93	236.830	0,35	253.000	7	
Despesa total	190.334	234.366	23,13	229.275	-2,17	236.000	2,93	236.830	0,35	253.000	7	
Despesas Primárias (II)	187.731	235.600	25,50	229.275	-2,68	234.800	2,41	235.630	0,35	251.600	6	
Resultado primário (SEM RPPS)	23.687	-7.273	-130,70	0	0,00	1.200	0,00	1.200	0,00	1.400	16	
- Acima da Linha (III)=(I-II)												
Dívida pública consolidada (DC)	5.819	8.874	52,50	13.000	46,50	11.200	-13,85	9.700	-13,39	8.200	-15	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-21.409	-1.728	-91,93	-5.900	241,44	-600	-89,83	-1.100	83,33	-600	-45	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	16.523	-17.707	-207,17	0	0,00	400	0,00	500	25,00	-500	-200	
- Abaixo da Linha												

FUNTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, UNIDADE Responsável - CONTABILIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2024

PMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	444.094	100,00	400.686	100,00	353.527	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	444.094	100,00	400.686	100,00	353.527	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MPO tabela 4 - Conam LOPA - www.conam.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

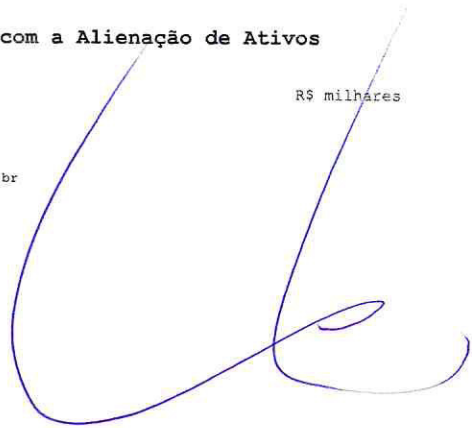
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

DMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

MPO tabela 5 - Conex LTDA - mox.conex.com.br



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

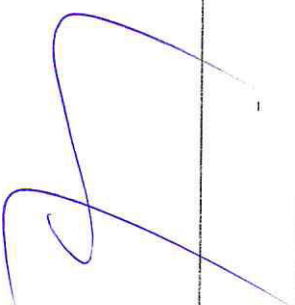
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS mil

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
ISENÇÃO PARA APOSENTADOS	IPTU	DEPARTAMENTO DE RECEITA	150	150	150	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
ANISTA DA DIVIDA ATIVA	IMPOSTOS E TAXAS	DEPARTAMENTO DE RECEITA	100	100	100	AUMENTO NO PERCENTUAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA
TOTAL			250	250	250	

* FONTE: CN - SIFEM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

DMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	5.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.000
Impacto de Novas DOCCs	2.500
Novas DOCCs geradas por PPPs	2.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

* FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

RESUMO POR ORGaos EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

ORGaos	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.		
02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	2.301	0	2.301
03.00.00	SECRET. MUNIC. FINANÇAS, ORÇAM. PLANEJ. FINAN	0	6.028	0	6.028
04.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0	2.311	0	2.311
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	300	72.905	0	73.205
06.00.00	FUNDO SECRET. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	0	1.552	0	1.552
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0	2.332	0	2.332
08.00.00	SECRET. MUNIC. OBRAS E DESENV. URBANO	0	2.300	0	2.300
09.00.00	FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	0	68.366	0	68.366
10.00.00	FUNDO SEGR. MUNIC. ASSIST. DESENV. SOCIAL	60	8.920	0	8.920
11.00.00	SECRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV. URBANOS	1.350	15.005	0	17.355
12.00.00	SECRET. MUNIC. SEGURANCA TRANSITO E TRANSP	0	12.270	0	12.270
13.00.00	SECRETARIA MUNIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO	0	1.150	0	1.150
14.00.00	SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE	0	1.825	0	1.825
15.00.00	SECRET. MUNIC. ADM. GESTAO PESSOAL E TECNOL	5.895	11.692	0	17.587
17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO	0	1.000	0	1.000
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS	0	1.598	0	1.598
19.00.00	SECR. MUNIC. DESENV. ECON. REL. TRAB. EMPREGO	0	250	0	250
20.00.00	SECRETARIA HABITACAO E DESENV. URBANO	0	510	0	510
21.00.00	SUBPREFETURA DO DISTRITO CIPO GUACU	50	5.950	0	6.000
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	0	9.200	0	9.200
TOTAL		7.655	228.345	0	236.000

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 220.600

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 9.505

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 5.895

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel - CONTABILIDADE, data da emissao 26/ABR/2023 e hora de emissao 10:57

ELABORACAO DA LDO-2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0001 SER. TRANS. E TRANSPORTE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE

Objetivo : PROMOVER A UMA ESTRUTURACAO ADEQUADA PARA GESTAO DE TRANSITO E PREVENCAO E CONTROLE DA VIOLENCIA NO MUNICIPIO.

Orgao Resposavel Principal : 12.00.00 SECRET.MUNIC.SEGURANCA TRANSITO E TRANSP

Indicador : MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GERSTAO

Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
% PERCENTUAL	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medidos /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2012 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO E SINALIZACAO DO MU TRANSITO					
NICIPILO			VIAS PUBLICAS FISCALIZADAS	120	226
2014 MANUTENCAO DA SEGURANCA MUNICIPAL	SEGURANCA	ATRIBUICAO DA GUARDA	12420	9.167	413
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	SEGURANCA	ATENDIDOS	2	10	0
2083 INTEGRACAO DO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL	TRANSPORTES	SERVICO PRESTADO	113300	935	0
2084 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA MELHOR- RIA NO SISTEMA VIARIO.	URBANA	SERVICO PRESTADO	6	17	0
Total do Programa			11.631	639	1

Programa : 0002 GABINETE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER OBJETIVOS DA POPULACAO EM GERAL

Orgao Responsavel Principal : 02.01.00 CHEFIA DE GABINETE

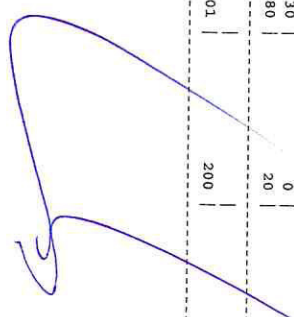
Indicador : UNIDADE DE MEDIDA | INDICE MAIS RECENTE | INDICE FUTURO 2024

NUMERO DE SERVICOS OPERADOS | UNIDADES | 80 | 80

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024	
				Desp Correntes	Desp de Capital
2000 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GABINETE	ATENDIMENTO AO CIDADAO	1	1.291	180
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	GABINETE	ATENDIDOS	3	30	0
2089 DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS	DEPESA CIVIL	SERVICO PRESTADO	0	780	20
Total do Programa				2.101	200



Programa : 0003 SAUDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo :

CONSOLIDAR A REDE DE ATENCAO BASICA PARA QUE CUIDE DOS CIDA
DAOS DE FORMA QUALIFICADA, HUMANIZADA E COM RESOLUTIVIDADE

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

Indicador :

NUMERO UNIDADES AMPLIADAS / EQUIPADAS

Unidade de Medida
UNIDADES

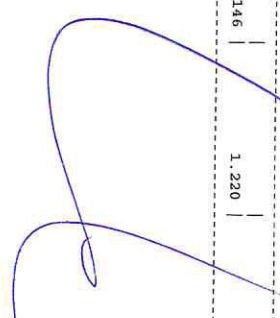
Indice mais Recente
3

Indice Futuro 2024
3

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024	
				Desp Correntes	Desp de Capital
2001 QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENCAO BASICA	TECNICA	CONSULTAS DE NIVEL SUPERIOR	46104	12.308	500
2003 QUALIFICAR E MANTER A REDE DE URGENCIA E EMERGEN- CIA E ATENCAO ESPECIALIZADA	ATENCAO	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	122094	29.745	600
2007 QUALIFICACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DA REDE DE SAUDE	APOIO	N. PROFISSIONAIS CAPACITADOS/ANO	163	24.916	100
2011 QUALIFICAR E MANTER AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAU- DE	SAUDE	NUMERO ACOES REALIZADAS	160344	127	20
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APCOIO	ATENDIDOS	106	50	0
Total do Programa			67.146	1.220	€



Programa : 0004 CULTURA E TURISMO COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ADEQUAR OS ESPACOS EXISTENTE AMPLIAR REFORMAR E APOIAR EVENTOS DO MUNICIPIO.

Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 FUNDO SECRET. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
TAXA DE APROVACAO DE PROJETOS CULTURAIS	UNIDADES	85	85

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2038 PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL NO MUNICIPIO	TURISMO	PROJETOS ATENDIDOS	1	130	20
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	CULTURA	SERVICO PRESTADO	3	30	0
2085 REFORMA E REVITALIZACAO DO CENTRO CULTURAL	CULTURA	SERVICO PRESTADO	1	0	120
2086 MANUTENCAO DOS ESPACOS CULTURAIS	CULTURA	SERVICO PRESTADO	3	852	120
2087 ELABORAR, DIVULGAR, E REALIZAR PROJETOS CULTURAIS	CULTURA	SERVICO PRESTADO	16	280	0

Total do Programa 1.252 220

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0005 ESPORTE E LAZER COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE LAZER E QUALIDADE DE VIDA.

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

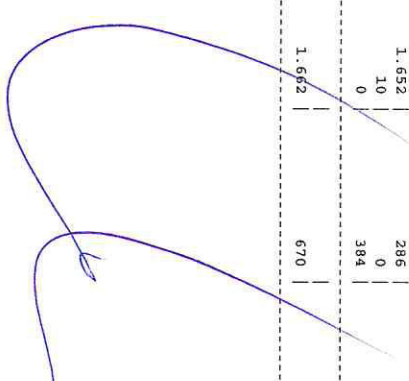
Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

TAXA DE COBERT. POPL. SITUACAO VULNER. SOCIAL RSP. REGR. LAZER | UNIDADES | 40 | 40

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024	
				Desp Correntes	Desp de Capital
2034 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS ESPORTIVOS	LAZER	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	10	1.652	286
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	3	10	0
2080 MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	GESTAO	SERVICO PRESTADO	4	0	384
Total do Programa				1.652	670



ELABORACAO DA LDO-2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0006 AGRICULTURA E ABAST. COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : ampliar o atendimento e disponibilizacao tecnica aos agricul-
cultores.

Orgao Resposavel Principal : 13.00.00 SECRETARIA MUNIC.AGRIC.E ABASTECIMENTO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
* DR SERV.PREST.RELACAO A DEMANDA ESTIM.TX OCUP.AGROPECUARIA	UNIDADES	70	70

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2015 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL MUNICIPIO	AGRICULTURA	ATENDIDOS	0	840	0
2015 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL MUNICIPIO	AGRICULTURA	ATENDIDOS	0	0	300
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	AGRICULTURA	ATENDIDOS	0	10	0
Total do Programa			850		300

ELABORACAO DA LDO-2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0007 INFRA. E SERV URBANOS COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE
 Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA MUNICIPAES OFERECENDO NA INFRA
 ESTRUTURA CONDICAOES DIGNAS PARA O USO DA POPULACAO

Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SECRET.MUNIC.INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS

Indicador :
 Unidade de Medida
 Numero de Servicos Operados

Indice mais Recente
 70
 Indexe Futuro 2024
 70

Valores Expressos em R\$ milhares meios /

Valores 2024

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
1010	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO	0	500	500
1011	CONSTRUCAO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS MUNICIPAL	1	0	90
1012	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	1.00	0	250
1015	CANALIZACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO	1	5	0
1016	MELHORIA DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE AGUA	1	5	0
2047	COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	3	30	0
2057	FUNÇIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	2	2.755	0
2057	FUNÇIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	2	20	10
2064	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR E DESTINACAO DO LIXO	16000	6.200	0
2065	VARIACAO DE RUAS NO MUNICIPIO	1500	160	0
2066	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	6000	1.160	0
2067	CONSERVACAO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS NO MUNICIPIO	100	35	0
2068	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	300	3.335	0
2069	RECAPAMENTO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	50	0	1.800
2070	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS	500	360	0
2071	LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS NO MUNICIPIO	200	10	0

Total do Programa 14.585 2.650 1



METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0008 OBRAS E DESENV.URBANO COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER OBJETIVOS DE PLANEJAMENTOS ADM E MELHORAR OS SERVI-
COS FUNERARIOS E DE CEMITERIOS

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRET.MUNIC.OBRAS E DESENV.URBANO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
NUMEROS DE SERVICOS OFERTADOS	UNIDADES	70	70

Valores Expressos em R\$ milhares medios / :

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2024			
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
2036 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO APOIO		SERVICO PRESTADO	120	1.995	285	
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL		APOIO	3	20	0	
Total do Programa				2.015	285	

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0009 FINANÇAS ORÇAM. PLANEJ. FINANÇ. COMPROM. C/NOSSA GENTE

Objetivo : estruturacao da secretaria e apoio tecnico administrativo.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRET. MUNIC. FINANÇAS ORÇAM. PLANEJ. FINAN

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO % PERCENTUAL | 50 | 50

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital

2042 LANÇAMENTO DE COBRANCA E TRIBUTOS MUNICIPAL	FINANÇAS	NUMERO ABSOLUTO	UNIDADES	4	5.627	200
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	FINANÇAS	ATENDIDOS	UNIDADES	3	200	0
2092 RECURSOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES	FINANÇAS	ATENDIDOS	UNIDADES	0	1	0

Total do Programa | 5.828 | 200

ELABORACAO DA LDO-2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0010 ADM.GESTAO PESSOAL E TECN.COMPRON. C/ NOSSA GENTE

Objetivo : 11

Orgao Resposavel Principal : 15.00.00 SECRET.MUNIC.ADM.GESTAO PESSOAL E TECNOLOGIA

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

NUMERO DE SERVICOS OPERADOS UNIDADES | 70 | 70

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp		Meta Fisica	Desp	
				Correntes	Capital		Correntes	Capital
2045 GESTAO DE PREGATORIOS	ADM	NUMERO ABSOLUTO	0	1.900	0	0	1.900	0
2046 MANUTENCAO ADMINISTRATIVAS	ADM	ATENDIDOS	60	5.472	150	60	5.472	150
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	3	200	0	3	200	0
2048 PASEP EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	0	1.670	0	0	1.670	0
2049 DIVIDA INTERNA EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	0	2.300	0	0	2.300	0

Total do Programa | 11.542 | 150

Programa : 0011 PROCURADORIA GERAL COMPROMISSO C/ NOSSA SENHOR

Objetivo : MELHORAR QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS NA ACOES JUDICIA-
IS E DIVIDA ATIVA

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Indicador : Unidade de Medida

Numero de Servicos Operados UNIDADES

Indice mais Recente

Indice Futuro 2024

Valores Expressos em R\$ milhares medidos /

Valores 2024

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
2035	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX- TRA-JUDICIAL MUNICIPAL	UNIDADES	16	2.210	80
2035	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX- TRA-JUDICIAL MUNICIPAL	UNIDADES	0	1	0
2047	COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	UNIDADES	3	20	0
Total do Programa				2.231	80



Programa : 0012 EDUCACAO COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O AMBITO DE ATUACAO PRIORITARIA DO MUNICIPIO.

Orgao Resposavel Principal : 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
TAXA DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	% PERCENTUAL	0,04	0,01

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
1006 CONSTRUCAO DE ESCOLA EDUCACAO INFANTIL	ESCOLAR	M2 CONSTRUIDO	1	0	100
1007 AMPLIACAO, REFORMA E ADAPTACAO DE ESCOLA EDUCACAO INFANTIL	ESCOLAR	ALUNOS	19	0	100
1008 AMPLIACAO, REFORMA E ADAPTACAO DE ESCOLA EDUCACAO FUNDAMENTAL	ESCOLAR	ALUNOS	12	0	100
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	ADM	ALUNOS	1	1	0
2052 FUNCIONAMENTO EDUCACAO INFANTIL	ADM	ALUNOS	1303	15.454	155
2053 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ADM	ALUNOS	1700	18.306	203
2055 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	ADM	ALUNOS	2500	19.863	300
2056 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	ADM	ALUNOS	15	15	1
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	ADM	PREMIO	30	15	1
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	1	50	0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	500000	249	0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	1040000	738	0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	3000	1	0
2060 ALIMENTACAO ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	6000	4	0
2061 TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR	MERENDA SERVIDA/ANO	340000	249	0
2061 TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR	ALUNO TRANSPORTADO	4000	17.300	0

Total do Programa

72.245

960

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0013 ASSIS.DESENV. SOCIAL COMPROMISSO COM NOSSA GENTE

Objetivo : atendimento dos usuarios da Assistencia Social

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 FUNDO SECR. MUNIC.ASSIST.DESENV.SOCIAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	UNIDADES	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios /
Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
1017 CONSTRUCAO DO CRAS CIPO	GESTAO	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO	UNIDADES	0	30
1018 CONSTRUCAO DO NUCLEO DE SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VIVULO SCFV	GESTAO	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO	UNIDADES	0	30
2016 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - SCFV	TECNICA SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	829	8
2016 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - SCFV	TECNICA SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	202	0
2017 ASSISTENCIA SOCIO EDUCATIVA AO ADOLESCENTE EM CUM-PRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVA -IA	SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	105	4
2019 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	ADM	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	565	4
2020 ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D POTENCIALIDADE E AQUISICOES	TECNICA	FAMILIAS	FAMILIAS	2.722	2
2020 ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D POTENCIALIDADE E AQUISICOES	SOCIAL	FAMILIAS	FAMILIAS	818	8
2020 ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D POTENCIALIDADE E AQUISICOES	GESTAO	FAMILIAS	FAMILIAS	1.396	80
2021 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	86	4
2024 APOIO A PESSOA IDOSA	TECNICA SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	982	8
2025 APOIO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	96	0
2026 MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	80	4
2026 MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	GESTAO SOCIAL	ATENDIDOS	ATENDIMENTO	17	0
2027 ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA	SOCIAL	ATENDIMENTOS	UNIDADES	92	8
2028 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIEN- CIA	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	13	4
2028 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIEN- CIA	GESTAO	ATENDIDOS	UNIDADES	17	0
2029 ATENDIMENTO A MULHER	SOCIAL	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	46	2
2030 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	8	2
2031 MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	120	4

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

2032 MANUTENCAO CMDCA MUNICIPAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	1	90	8
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	ADM	ATENDIDOS	UNIDADES	3	60	0
2050 PROMOCAO DA DEFESA E GARANTIA DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	GESTAO	ATENDIDOS	UNIDADES	1	40	4
2079 PROGRAMA ACOIHE - APOIO ENTIDADE DE ACOIHEIMENTO AO ADULTO	SOCIAL	ADULTO ACOIHEO	UNIDADES	10	116	0
2090 CONSTRUCAO ALMOXARIFADO ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO	N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	1	0	50
2091 GESTAO DOS SUDS	GESTAO	N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	1	210	0

Total do Programa 8.710 270

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0014 MEIO AMBIENTE E TURISMO COMPROMISSO C/NOSSA GENTE

Objetivo : PROMOCAO DE EVENTOS TEMATICOS CRIANDO UMA MARCA MUNICIPAL

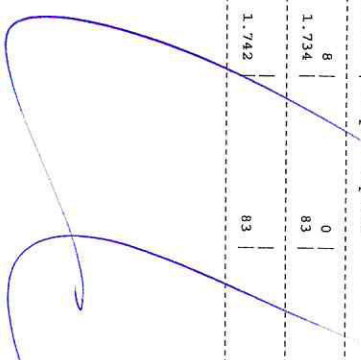
Orgao Resposavel Principal : 14.00.00 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE

Indicador :	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
NUMEROS DE SERVICOS OPERADOS	AMBIENTE FUNDAMA	ATENDIDOS SERVICIO PRESTADO	UNIDADES	70	70

Valores Expressos em R\$ milhares medios / :

VALORES 2024

	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	3	8	0
2081 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	0	1.734	83
Total do Programa		1.742	83



Programa : 0015 PODER LEGISLATIVO

Objetivo : APROVEITAR PROPOSTAS EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORGaos E REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO E DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ORGAO E DOS MEMBROS REFORMA GERAIS, ACESSIBILIDADE MELHORIAS E MANUTENCAO.

Orgao Responsavel Principal : 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO

Indicador : Unidade de Medida

MANUTENCAO EM GERAL

UNIDADES 12

Indice mais Recente

Indice Futuro 2024

12

Valores Expressos em R\$ milharos medios /

Valores 2024

Acao Orgao Executor Produto / Unidade de Medida

2040 APOIO PROCESSO LEGISLATIVO, REFORMAS, ACESSIBILIDADE CAMARA DE MELHORIAS E MANUT. PREDIO PRINCIPAL.

2041 APOIO GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA

ATENDIDOS ATENDIDOS

UNIDADES UNIDADES

Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital

12 12

5.912

225

3.040

23

Total do Programa

8.952

248

ELABORACAO DA LDO-2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0018 GOVERNO COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER ACOES GOVERNAMENTAIS

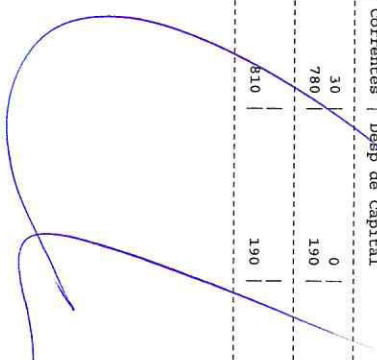
Orgao Resposavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO	% PERCENTUAL	80	85

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

VALORES 2024

Accao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	GOVERNO	ATENRIDOS	3	30	0
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	GOVERNO	PREDIO	1	780	190
Total do Programa				810	190



Programa : 0019 SUPRIMENTOS COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS.

Orgao Resposavel Principal : 18.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO	% PERCENTUAL	70	80

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / :

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADES	Meta Fisica		Valores 2024	
				Desp Correntes	Desp de Capital	Desp Correntes	Desp de Capital
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	SUPRIMENTOS	APENDIDOS	3	20	0		
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	SUPRIMENTOS	PREDIO	0	1.378	200		
Total do Programa				1.398	200		

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0020 DESENV. ECON. REL. TRAB. EMPR. COMPROMISSO/NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER PRIORIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EM RELACAO
TRABALHO E EMPREGO.

Orgao Resposavel Principal : 19.00.00 SECR.MUNIC.DESENV.ECON.REL.TRAB.EMPRESO

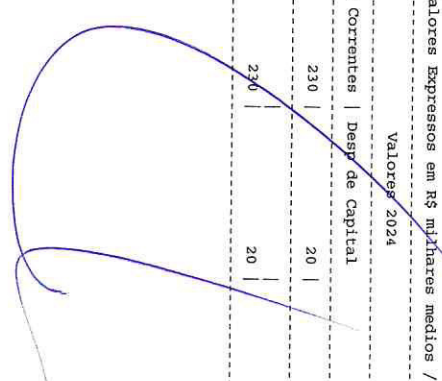
Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GERSTAO	% PERCENTUAL	70	80

Valores Expressos em R\$ milhares medios / :

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	APOIO	PREDIO	0	230	20

Total do Programa | 230 | 20 |



Programa : 0021 HAB. E DESENV. URB. COMPROMISSO COM NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER NECESSIDADES E PLANEJAMENTO DOS PROJETOS HABITACIONAIS

Orgao Resposavel Principal : 20.00.00 SECRETARIA HABITACAO E DESENV. URBANO

Indicador : Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2024

NUMERO DE CIDADAO ATENDIDO

ATEND. AO CIDADAO

50

70

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	0	10	0
2057 FUNCIONAMENTO E MANTENCAO DO ADMINISTRATIVO	APOIO	0	350	150

Total do Programa 360 150

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 0022 SUBPREFEITURA COMPROMISSO COM NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER A POPULACAO NAS SUAS NECESSIDADES.

Orgao Resposavel Principal : 21.00.00 SUBPREFEITURA DO DISTRITO CIPÓ GUACU

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MANUTENCAO EM GERAL	UNIDADES	70	80

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	desp Correntes	desp de Capital
1012 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICOS	KMS PAVIMENTADOS	0	0	50
2037 ADMINISTRACAO DE CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL	SERVICOS	ATENDIDOS	0	50	0
2047 COMUNICACAO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	3	30	0
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO	APOIO	PREDDIO	0	125	0
2064 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR E DESTINACAO DO LIXO	SERVICOS	TONELADAS	0	550	0
2066 MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	SERVICOS	SERVICOS DE MANUTENCAO PRESTADOS	0	550	0
2068 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICOS	KMS CONSERVADOS	0	3.965	350
2069 RECAPAMENTO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	SERVICOS	KMS RECAPADOS	0	0	330

Total do Programa 5.270 730

Programa : 9999 SUPLEMENTACOES

Objetivo : SUPLEMENTACOES EM GERAL

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRET. MUNIC. ADM. GESTAO PESSOAL E TECNOLOGIA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
NUMERO DE SERVICOS OPERADOS	UNIDADES	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

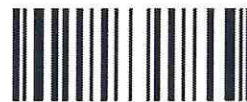
Acao

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Reserva de Contin
ADM	ATENDIDOS	01	

Total do Programa



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000667

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/04/26000667

Número / Ano	000667/2023
Data / Horário	26/04/2023 - 14:51:41
Assunto	Projeto de lei 009/2023 - EXECUTIVO
Interessado	DIV. LEGISLATIVA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	45
Emitido por	protocolo

PROTOCOLO
26/04/23
Letúcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº008/2023

“Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, estabelece a promoção de políticas públicas em favor da mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP - CMDM, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 8 de maio de 2012, fica reordenado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social.

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP:

I - Elaborar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar seu funcionamento;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam aos interesses das mulheres;

III - Formular diretrizes e promover políticas para a ação governamental visando à igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulher indicando as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional, e buscando a convergência com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

V - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

VI - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, contribuindo na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminações da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

VII - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ;

VIII - Auxiliar e acompanhar os órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes aos direitos das mulheres;

IX - Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação dos recursos destinados às políticas para mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações referentes aos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XI - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de gênero, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

XII - Promover a articulação e debates com outros conselhos municipais sobre a política municipal voltada à promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

XIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher, e estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIV - Fiscalizar e monitorar os projetos, programas, serviços, planos e ações que compõem a política pública municipal de atendimento às mulheres;

XV - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, e fiscalizar a execução de projetos, programas, serviços, planos e ações voltados ao atendimento das vítimas e agressores;

XVI - Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas e acompanhando até a final resolução;

XVII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Assistência social;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Educação;
- e) Trabalho;
- f) Habitação;
- g) Planejamento urbano;
- h) Lazer e cultura.

XVIII - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XIX - Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP, e consolidar as políticas para as mulheres;

XX - Promover os objetivos da política global de desenvolvimento sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, e possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XXI - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros titulares, e respectivas suplentes, respeitada a paridade entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I - Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada, indicadas pelas respectivas entidades e organizações, e/ou eleitas pelo voto direto e secreto:

- a) 01 (uma) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- b) 01 (uma) representante de associação/grupo/organização de mulheres ou usuárias dos serviços assistenciais do Município;
- c) 01 (uma) representante do movimento da Melhor Idade;
- d) 01 (uma) representante do Conselho Municipal de Assistência Social do seguimento da Sociedade Civil;

§ 1º Cada Membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Suplente, da mesma entidade/organização da sociedade civil e/ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno;

§ 2º As Conselheiras de que trata o inciso I serão indicadas no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, e poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação;

§ 3º As Conselheiras de que trata o inciso II deverão ser indicadas no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades e/ou organizações que representam.

Art. 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Parágrafo único. As Conselheiras não poderão ser destituídas sem o devido procedimento interno, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado Pleno, ou por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento, devidamente previstas e regulamentadas no Regimento Interno.

Seção III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidenta, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou por solicitação do Prefeito Municipal, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

§ 1º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e sendo garantida sua dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

§ 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada indispensável pelo Colegiado Pleno;

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho serão convocadas pela Presidenta ou Secretária, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e/ou do Ministério Público, bem como pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho em assuntos especiais.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP, será formado:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho;

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho será eleita pela maioria absoluta, do Colegiado Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Presidenta;

II - Vice-presidente;

III - Primeira Secretária;

IV - Segunda Secretária.

§ 1º É recomendada a alternância, do governo e da sociedade civil, na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato;

§ 2º A Vice-presidente do Conselho substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pela Conselheira mais idosa;

§ 3º O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Políticas Públicas e legislações, prevenção e combate à violência contra mulher, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros, conforme atribuições estabelecidas pelo Colegiado Pleno e pelo Regimento Interno.

Art. 10º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Embu-Guaçu/SP terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária, em cada temática discutida, à exceção da Presidenta, que também exercerá o voto de minerva em caso de empate.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho, perderão a representatividade quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Advir a extinção de sua base territorial de atuação no município;

II - Tornar-se irregular no seu funcionamento, de forma comprovada e incompatível à sua representação no Conselho;

III - Ser penalizada com sanções administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. Perderá automaticamente seu mandato, sendo substituída pela respectiva Suplente, a Conselheira que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - Deixar de comparecer em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 6 (seis) alternadas durante o ano, desde que suas justificativas não sejam acolhidas pelo Colegiado Pleno, na forma do Regimento Interno;
- III - Apresentar pedido de renúncia à Diretoria Executiva, que será processada conforme regras do Regimento Interno;
- IV - Incurrir e/ou manter conduta incompatível ao desempenho das funções de Conselheira;

Parágrafo único. Os órgãos/entidades/organizações representados no Conselho, deverão ser comunicados das faltas de seus representantes a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Colegiado Pleno instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 14. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município, e terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar as Delegadas que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados, a fim de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

II - Realizar diagnóstico da situação da mulher;

III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal, dirigidas às mulheres.

§ 1º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação institucionais do Executivo Municipal;

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres estabelecerá a forma de participação e de escolha das Delegadas das entidades e organizações governamentais e não governamentais, que representarão o município na Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Embu-Guaçu/SP.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com CMDM, e sua destinação se dará por meio de projetos, programas e atividades devidamente aprovadas pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Seção I DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 18. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme resoluções do CMDM:

I - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres;

II - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher.

Art. 19. Constituem Receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Embu-Guaçu/SP, concernentes aos direitos das mulheres;

VII - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial, e promoção de programas, projetos e pesquisas direcionadas aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Embu-Guaçu/SP;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

pelo Colegiado Pleno do CMDM e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 21. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art. 22. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art. 24. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo;

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil;

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 25. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será homologado por Decreto Municipal.

Art. 27. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município através de ato oficial.

Art. 28. Fica instituída a ‘Campanha Municipal Maria da Penha’, a ser comemorada anualmente no mês de março, nas escolas públicas estaduais e particulares, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Esta campanha será realizada pelo setor público, pelo CMDM e poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao 'Dia Internacional da Mulher'.

Art. 29. Os estabelecimentos públicos deverão afixar placas com as seguintes frases:

‘VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.’

Art. 30. As etapas do atendimento à mulher vítima de violência envolvem todos os profissionais da rede, ou seja, Assistência Social, Conselhos, Delegacias, Educação, Fórum, Ministério Público, Saúde, dentre outros de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 31. A presente Lei será regulamentada via Decreto, no que couber.

Art. 32. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.635, de 8 de maio de 2012.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:55:44
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 008/2023

A presente proposta legislativa tem o objetivo de reordenar a política de combate à violência contra a mulher para tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade civil e do governo, visando cumprir os objetivos da política de Assistência Social, tais como: a vigilância socioassistencial, a defesa de direitos, a proteção da vida, redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Com essas medidas, o Conselho da Mulher se tornará mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate à todas as formas de desrespeito, discriminação e violência contra mulher é dever do estado democrático de direito, sendo imprescindível a participação plena da sociedade civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM - tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Embu-Guaçu/SP.

O ativismo das próprias mulheres e o ativismo acadêmico contidos nas várias teorias feministas são as forças políticas que, organizadas, têm tentado compreender, explicar, desconstruir, enfrentar e desmontar o patriarcado institucional com esforços que estão voltados para eliminar algumas das causas sistêmicas da opressão das mulheres, tentar eliminar o poder de domínio dos homens e seus privilégios correlatos e, afinal, visar a construção daquela igualdade e democracia que realmente importam e que são necessárias à construção de uma sociedade justa.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821

Dados: 2023.04.26
09:55:59 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 142/2023

Dispõe sobre a designação da Senhora Fernanda Siqueira de Araújo, como Diretora do Departamento de Enfermagem.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Fernanda Siqueira de Araújo, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.978.074-1 e do CPF nº 274.594.548-97, no cargo de Diretora do Departamento de Enfermagem.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26
09:57:34 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 143/2023**

Dispõe sobre a designação da Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, como Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Cipó (UPA).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, portadora da cédula de identidade RG. nº 32.325.168-7 e do CPF nº 258.756.698-37, no cargo de Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Cipó (UPA).
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:56:25
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 144/2023**

Revoga a Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a designação da Senhora Viviane Cristina dos Santos Prado, como Supervisor de Ensino.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023, que designa a Senhora Viviane Cristina dos Santos Prado, portadora da cédula de identidade RG. nº 24.980.981-3 e do CPF nº 172.572.998-3, no cargo de Supervisor de Ensino.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26
09:52:03 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 145/2023

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que visa apurar eventual irregularidades quanto a não prestação de contas.

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades quanto a não prestação atemporal, ato contínuo ao extravio do volume Concorrência Pública 07/2009 que constitui autos do processo de execução da reforma da Escola Prefeito Rafael Cau.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Designar os servidores Mauricio Louro Costal, Samuel Albino, Luana Conceição Lima Soares Marques para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Processante, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- II -** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III -** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.26 09:58:47
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2023.